



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Processo nº 1370.01.0057709/2022-41

Ubá, 22 de dezembro de 2022.

Procedência: Despacho nº 784/2022/SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA

Destinatário(s): Rita de Cássia Silva Braga e Braga

Assunto: Arquivamento de Processo SLA 1891/2022

DESPACHO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata – SUPRAM ZM	PAPELETA DE DESPACHO	Nº (Sigma): 55 Data: 22/12/2022
Assunto: Arquivamento de processo de Licença de Operação Corretiva nº 1891/2022 (SLA)		Documento: 58205365	
Empreendedor: Positivo Madeiras Ltda		CNPJ: 42.519.138/0001-41	
Empreendimento: Positivo Madeiras Ltda		CNPJ: 42.519.138/0001-41	
Município: Capelinha/MG		Zona: Urbana	
Remetente			
Márcia Aparecida Pinheiro - Gestora Ambiental		DRRA - SUPRAM ZM	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental de Formação Jurídica		DRCP - SUPRAM ZM	

Destinatário

Sra. Superintendente,

Considerando a formalização do processo administrativo de licenciamento convencional junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, em 09/05/2022, de titularidade de Positivo Madeiras Ltda, CNPJ nº42.519.138/0001-41, no município de Capelinha/MG;

Considerando que o processo foi formalizado na SUPRAM Jequitinhonha, SLA nº 1891/2022, na fase de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação (LAC2 - LIC+LO) para a atividade descrita na DN COPAM 217/2017 como “Tratamento químico para preservação da madeira”, sob o código B-10-07-0, e com parâmetro de produção nominal igual a 50.000 m³/ano;

Considerando se tratar de um empreendimento de pequeno porte, tendo em vista sua produção nominal, estando, portanto, enquadrado na referida Deliberação Normativa COPAM como Classe 4 e critério locacional de enquadramento igual a 0 (zero), uma vez que foi declarado pelo empreendedor que estava localizado em área urbana;

Considerando que o referido processo está sob análise da SUPRAM Zona da Mata em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e SUPRAM Jequitinhonha, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da SEMAD mediante Memorando SEMAD/ASJUR, nº 155/2018;

Considerando que o empreendimento foi fiscalizado pela Polícia Ambiental, em 19/07/2022, o que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 299158/2022, por operar atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, com inciso no artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 106, aplicando-se as penalidades de multa simples e suspensão da atividade;

Considerando que para subsidiar a análise do processo SLA 1891/2022 foi realizada vistoria técnica ao local do empreendimento, em 29/08/2022, pela equipe da Supram Jequitinhonha, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM JEQ LICENCIAMENTO nº. 17/2022;

Considerando que na vistoria foi constatado a instalação e operação do empreendimento;

Considerando que após a vistoria foi lavrado o Auto de Infração nº 307960/2022 por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo, com inciso no artigo 112º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, Anexo I, código 126;

Considerando que a caracterização inicial do empreendimento no SLA não condizia com a realidade constatada e , portanto, a Supram Zona da Mata invalidou a

formalização do processo nº 1891/2022 para a correção da fase do licenciamento dentre outras informações;

Considerando que foi realizada nova caracterização do empreendimento no SLA corrigindo as informações solicitadas, sendo agora o processo enquadrado na fase de LOC e modalidade LAC1 (solicitação nº 2022.09.01.003.0004756);

Considerando que em 03/10/2022 foram solicitadas informações complementares (18 itens) no processo SLA 1891/2022, que foram respondidas, tempestivamente, em 01/12/2022;

Considerando que a resposta apresentada para a informação complementar “(ID - 101411) *Informar todas as empresas responsáveis pela destinação final dos resíduos classe II e apresentar o certificado de licença das mesmas*” não foi satisfatória já que foi declarado que estes resíduos são encaminhados para coleta de lixo municipal não tendo sido apresentado o certificado licença da prefeitura. Além disso, em consulta realizada nos sistemas da SEMAD não foi encontrada registro de licença para este tipo de atividade em nome da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG;

Considerando que a resposta apresentada para a informação complementar “(ID - 185635) *Na área de cura deverá ser realizado, conforme solicitado no Auto de Fiscalização 17/2022, as seguintes adequações: a) ampliação da área impermeabilizada bem como o melhoramento do piso já instalado; b) instalação de canaletas ao redor de toda área impermeabilizada direcionando possíveis fluxos para o fosso de contenção; c) ampliação da cobertura da estrutura. Comprovar a execução das adequações através de relatório fotográfico*” atendeu parcialmente o que foi solicitado já que através do relatório fotográfico apresentado não foi possível constatar a ampliação da cobertura solicitada no item “c”, não tendo sido apresentada justificativa;

Considerando que a resposta apresentada para a informação complementar “(ID-185659) *Certidão de Registro de Imóvel (inteiro teor) referente à matrícula 15210*” não foi satisfatória já que não foi apresentado o documento solicitado e sim documento diverso (que já havia sido apresentado no processo);

Considerando que na caracterização do empreendimento no SLA foi declarado que o mesmo se encontra em área urbana, no entanto, a Escritura Pública de Compra e Venda apresentada nos autos menciona que o imóvel está cadastrado no CAR e, portanto, seria um imóvel rural;

Considerando que não foi possível comprovar se a área é urbana ou rural;

Considerando que caso a área seja rural deverá ser apresentado o Recibo de Inscrição no CAR da propriedade e aplicado o critério locacional de peso 1 - Localização em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas nos termos da DN COPAM 217/2017, com apresentação do estudo de critério locacional;

Considerando que o empreendedor é isento dos custos de análise do licenciamento por se tratar de microempresa;

Considerando que, em atendimento ao disposto no art. 33, inciso II do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018, o qual dispõe que o processo administrativo deverá ser arquivado “quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18”;

Considerando a competência atribuída ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, pela Lei nº 23.304/2019;

Manifestamos pelo **arquivamento** do requerimento de licença, processo

administrativo SLA nº 1891/2022, solicitação nº 2022.09.01.003.0004756, nos termos do artigo 33, inciso II, do Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018.

DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais o **arquivamento** do requerimento de licença, P.A. 1891/2022, de titularidade de Positivo Madeiras Ltda., CNPJ nº 42.519.138/0001-41, no município de Capelinha/MG. Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Rita de Cassia Silva Braga e Braga– SUPRAM-JEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Pinheiro, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente, Diretor (a)**, em 22/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Sorbliny Schuchter, Diretor (a)**, em 22/12/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julita Guglinski Siqueira, Servidor(a) Público(a)**, em 22/12/2022, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia Silva Braga e Braga, Superintendente**, em 22/12/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58205365** e o código CRC **6A506023**.